

NORMAS SOBRE RENDA INDÍGENA

De conformidade com as demais atribuições, baixar as normas constante da ordem de serviço a seguir publicada:

Ordem de serviço nº 10, de 26 de agosto de 1968.

Baixar normas sobre a Renda Indígena, conforme instruções recebidas do Sr. Diretor Administrativo da Fundação:

- I - Em hipótese alguma o Encarregado do Pôsto poderá movimentar a Renda Indígena;
- II - O produto da Renda Indígena (dinheiro), será intocável e recolhido ao Banco do Brasil, em Belém, pelo Chefe da Inspetoria, que transferirá para a Fundação, em Brasília;
- III - O Encarregado apresentará um plano das necessidades do Pôsto, que será apreciada pelo Chefe da Inspetoria, que o encaminhará à Diretoria, para atendimento imediato;
- IV - O recolhimento será feito ao Banco, através de uma Guia de Receita, em 4 (quatro) vias, das quais, o Encarregado receberá 1 (uma) via, que deverá ficar no arquivo do Pôsto;
- V - O Encarregado será obrigado a informar, mensalmente à Inspetoria, todo o andamento da produção, discriminando quantidades, até o momento produzidas, prosseguindo as informações, até o final da produção, quando então, o Chefe da Inspetoria se pronunciará quanto ao modo como deverá ser transacionada, se no local ou em Belém, de qualquer maneira, obedecerá rigorosamente o item II; e
- VI - Qualquer aquisição no interior, (após autorização da Chefia), deverá ser comprovada com notas fiscais, e, a conta, em papel timbrado da firma, ou carimbada, terminantemente.

PROIBIÇÃO

De conformidade com as demais atribuições, fazer a proibição constante da portaria a seguir publicada:

Portaria nº 08, de 24 de julho de 1968.

Proibir, a partir desta data, os funcionários da Fundação Nacional do Índio, com exercício na sede desta Inspetoria Regional, para permanecer fora do recinto, da Repartição, nas horas normais de expediente, salvo em objeto de serviço.

QUINQUÊNIO

Conceder a DELFINA ANTUNES DE SOUZA, Prof. Ens. Pré-Prim e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, a gratificação quinquenal de mais 5% (cinco por cento) correspondente a um quinquênio, a partir de 29/12/67, em virtude de haver completa 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 29/12/67.

REMOÇÃO

De conformidade com as demais atribuições, fazer as remoções constantes das portarias a seguir publicadas:

Portaria nº 02, de 11 de julho de 1968.

Remover, a partir desta data, do Pôsto Indígena Pucuruf para o Pôsto Indígena Trocará, o Trabalhador, nível RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO, onde passará a exercer suas funções.

Portaria nº 03, de 11 de julho de 1968.

Remover, a partir desta data, do Pôsto Indígena Trocará para o Pôsto Indígena Pucuruf, o Trabalhador, nível 1, LINO MAIA DA SILVA, onde passará a exercer suas funções.

Portaria nº 04, de 11 de julho de 1968.

Remover, a partir desta data, do P. Indígena Galvão para o Pôsto Indígena Pucuruf, o trabalhador, nível 1, MARCOS TRINDADE DEMETRIO, onde passará a exercer suas funções.

Portaria nº 05, de 11 de julho de 1968.

Remover, a partir desta data, do Pôsto Indígena Pucuruf para o Barracão de castanha de Tucuruf, onde passará a exercer a função de encarregado do aludido barracão, o Trabalhador, nível 1, MARIANO DE SOUZA.

3.5.3 - 3a. INSPETORIA REGIONAL

O CHEFE DA TERCEIRA INSPETORIA REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Baixar os atos a seguir divulgados:

DESIGNAÇÃO

De conformidade com a Lei nº 5 371, de 05 de dezembro de 1967, fazer as designações constantes da Ordem de Serviço e das portarias a seguir publicadas:

Ordem de Serviço nº 10, de 08 de agosto de 1968

Tendo em vista a necessidade de atualizar o Fichário Indivi